



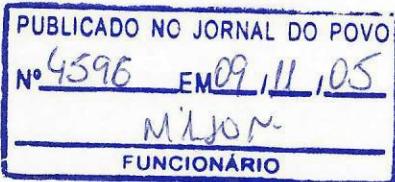
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI N° 1211/2005

SÚMULA:- Institui o Dia da Bíblia em Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Claudionei Aparecido Vitorino da Silva.

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o “**DIA DA BÍBLIA**”, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A organização e a programação das comemorações alusivas ao dia da Bíblia, ficará exclusivamente sob a responsabilidade da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi – ORPLES.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, como se utilizar de verba orçamentária do orçamento vigente e suplementada se necessário para a conclusão da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

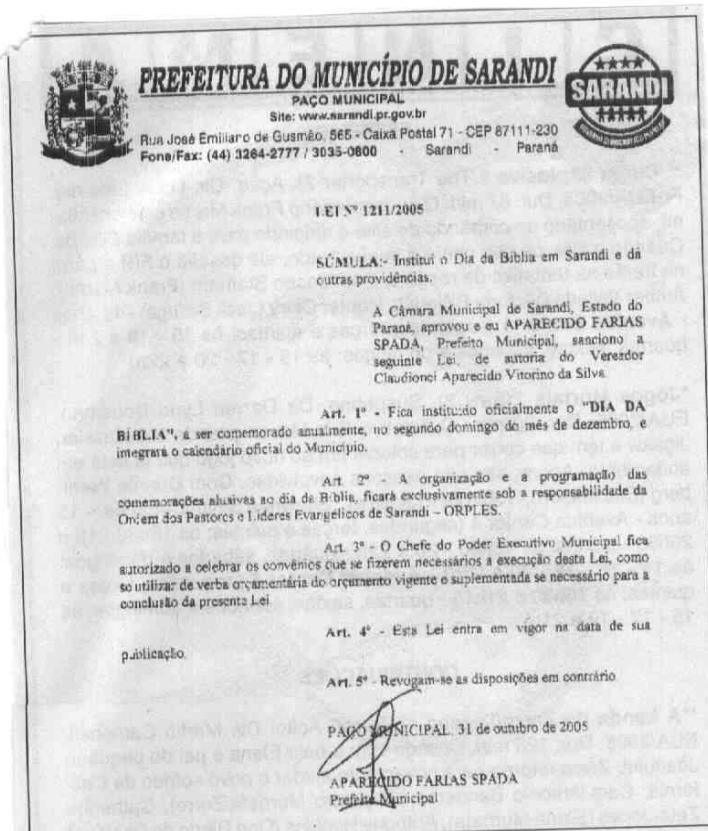
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1211/2005 – De Autoria do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA.**

SÚMULA:- Institui o Dia da Bíblia em Sarandi e dá outras providências.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31.10.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de novembro de 2005. Edição nº 4.596 – QUARTA-FEIRA